



JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

EDITAL DE REMOÇÃO DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Nº 00002/2014

30/06/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as disposições da Resolução nº 01/2008-CJF, alterada pela Resolução nº 248/2013-CJF, e da Resolução nº 11/2001-TRF5, alterada pelas Resoluções nºs 14/2001-TRF5, 32/2005-TRF5 e 11/2010-TRF5;

Considerando a necessidade do serviço na Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região,

RESOLVE:

I – Tornar pública, para fins de remoção, pelo critério de antiguidade, a existência de cargos vagos de Juiz Federal Substituto na Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região adiante relacionados:

SEÇÃO JUDICIÁRIA	VARA	SEDE	COMPETÊNCIA DA VARA

1.	ALAGOAS	14 ^a	MACEIÓ	JEF
2.	CEARÁ	12 ^a	FORTALEZA	PENAL
3.	CEARÁ	14 ^a	FORTALEZA	JEF
4.	PARAÍBA	13 ^a	JOÃO PESSOA	JEF
5.	PERNAMBUCO	15 ^a	RECIFE	JEF
6.	PERNAMBUCO	32 ^a	GARANHUNS	JEF
8.	RIO GRANDE DO NORTE	14 ^a	NATAL	PENAL

II – Cientificar que os Juízes Federais Substitutos da Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região, interessados na remoção para as citadas Varas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, deverão formular pedido por escrito, exclusivamente através do correio eletrônico funcional, discriminando a ordem de preferência das opções de remoção, de modo que cada opção corresponda a apenas um cargo de Juiz Federal Substituto, com a indicação expressa do número da Vara, sob pena de não conhecimento do requerimento.

III - Cientificar, ainda, que os Juízes Federais Substitutos da Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região poderão apresentar pleito por escrito, exclusivamente através do correio eletrônico funcional, no sentido da remoção para os cargos atualmente ocupados por Juízes Federais Substitutos que se candidatarem à remoção nos termos do presente Edital, no prazo e forma estipulados no item anterior, sob pena de não conhecimento da solicitação.

IV - Deixar assente que, em face do decidido pelo Plenário deste Tribunal na Sessão de 19/02/2014, à apreciação do Processo Administrativo nº 00580/2014, consoante facultado pelo art. 29, Inciso III, alínea "a", da Resolução nº 001/2008-CJF, alterada pela Resolução nº 248/2013-CJF, nos procedimentos de remoção dos Magistrados não haverá exigência de intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre as remoções ou permutas, inclusive as que se efetivaram antes do presente Edital.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Wildo Lacerda Dantas', written in a cursive style.

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
PRESIDENTE